

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

PROCESSO LICITATÓRIO 38/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 21/2023

MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA., com sede na Rua 5 de outubro, n. 396, casa n. 07, Salto do Norte, Blumenau/SC, CEP: 89.065-030, inscrita no CNPJ sob o nº 38.092.528/0001-00, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Dielson Rosa, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a Ata n. 20/2023 publicada em 03/05/2023, foi aberto o prazo de 3 dias para interposição de recursos.

Neste sentido, a decisão ocorreu em 03/05/2023. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 06/05/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2. DOS FATOS

No dia 03 de maio de 2023, a empresa **MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, participou da licitação no município de Ponte Serrada, com a finalidade da contratação de Vigilantes para executarem o serviço de segurança nas unidades escolares do município. Licitação essa que teve como vencedora a empresa **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA**, empresa sem a devida certificação para a execução do serviço licitado, sendo esse então o motivo pela qual pedimos o **RECURSO** da licitação em questão.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

O recurso em questão se baseia no fato da vencedora do certame não ser uma empresa credenciada para a execução dos serviços de vigilância (objeto dessa licitação).

Para tal serviço as empresas como a **MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, devem passar por rigorosos processos e procedimentos junto aos seus órgãos fiscalizadores, dentre eles a Polícia Federal e a Polícia Civil/SC, e para tanto (comprovação) recebem de forma anual documentos que comprovem que são empresas capazes de efetuarem tais serviços, sendo ainda obrigadas de forma anual a retificarem essa capacidade através das renovações dos seus certificados.

Da mesma forma os profissionais contratados por uma empresa de Segurança Privada, devem atender aos requisitos exigidos para o setor, também através de certificações adquiridas após a conclusão dos cursos de formação de Vigilantes (validade de 5 anos) e reciclagem da formação (validade de 02 anos). Cursos esses controlados pela Polícia Federal que determina as diretrizes de aprendizado que as escolas de formação de vigilantes devem atuar.

Portanto, não existe a possibilidade de efetuar serviços de Segurança Privada sem empresas e funcionários devidamente certificados e, considerando o patrimônio objeto dessa licitação, **UNIDADES ESCOLARES**, tal fundamentação se torna ainda mais latente. O cuidado das crianças do município não pode ficar à mercê de empresas com qualidade duvidosa (não autorizadas).

Nos termos da lei nº 7.102/83, os serviços de vigilância consistem em serviços de vigilância ostensiva, de transporte de valores e ainda de serviços orgânicos de segurança.

A vigilância ostensiva consiste em atividade exercida no interior dos estabelecimentos e em transporte de valores, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa.

Os serviços orgânicos de segurança são aqueles executados por empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e de transporte de valores, porém devem ser executados por pessoal do quadro funcional próprio das empresas e ficam obrigados ao cumprimento do disposto na lei nº 7.102/83 e de demais legislações pertinentes.

As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob forma de empresas privadas, poderão prestar serviços a órgãos e a empresas públicos.

Nos termos da Portaria nº 18.045/2023, são consideradas atividades e segurança privada:

1. Vigilância patrimonial.
2. Transporte de valores.
3. Escolta armada.
4. Segurança pessoal.
5. curso de formação.

Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

Consideram-se Prestação de Serviços de Vigilância as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ou seja, vigilante.

Portanto, não se confundem com as atividades de porteiro ou de vigia.

As empresas de vigilância, para operarem nos estados, Territórios e Distrito federal, deverão observar o disposto no art. 14 da lei nº 7.102/83.

A instrução normativa nº 2/2008 apresenta uma descrição dos serviços, rotinas e procedimentos das atividades de vigilância, descrição esta, que se observa no Termo de Referência, anexo ao Edital, no item das atribuições da contratada.

No capítulo III da Portaria 18.045/2023, observa-se a regulamentação das empresas especializadas em segurança.

No caso do presente edital, se trata de contratação de prestação de serviços de vigilância patrimonial, desta forma, colhe-se do Art. 4 a determinação legal acerca de dependência de autorização prévia da Polícia Federal para o funcionamento.

Deste modo, observa-se que no caso em tela, a empresa que venceu o presente edital não se trata de empresa especializada, conforme descrito no objeto do

presente edital, pois, além de não possuir em seu cadastro junto a Receita Federal o CNAI específico sobre serviços de segurança, não apresentou qualquer certidão que comprove estar autorizada a funcionar com empresa especializada em serviços de segurança privada.

Conforme colhe-se do Termo de Referência anexo ao Edital, o objetivo da administração pública é garantir a segurança patrimonial, bem como dos alunos e professores da rede pública municipal.

Importante destacar o objeto do presente edital:

A presente licitação tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA** (VIGIA) PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assim, na forma disposta na Lei 7.102/83, vigilante é o empregado contratado para a execução das atividades especificadas nos seguintes dispositivos:

Art. 10. São consideradas como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)
I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;
[...]

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.

De fato, enquanto a função do vigilante se destina, precipuamente, a resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, as atividades do vigia se destinam à proteção do patrimônio, com tarefas de fiscalização local.

As atividades do vigia cingem-se à guarda do patrimônio e inspeção das dependências do local de trabalho, sem que haja o dever de agir/reagir contra ações criminosas. O vigilante, por sua vez, resguarda a vida e o patrimônio das pessoas em situações de violência.

Embora não existam dúvidas de que a vigilância pode ocorrer através de vigilante armado, ou desarmado, a distinção entre o vigia e o vigilante tem lugar na percepção de que o vigilante caracteriza-se pela proteção ao patrimônio e à incolumidade física das pessoas, **com possibilidade de intervenção ativa e direta dos**

profissionais especialmente preparados, em eventos de tal natureza, enquanto os vigias, assim como porteiros, fiscais e profissionais assemelhados a estes, desenvolvem **atividade de mera observação passiva e acionamento de autoridades públicas, quando necessário**.

Desta forma, é evidente que o objetivo é a contratação de empresa de segurança especializada, que promoverá através de seus vigilantes a efetiva vigilância dos ambientes escolares, inclusive, colhe-se do Termo de Referência:

A Justificativa do presente Edital:

Ainda, considerando a necessidade de tomada de ações e medidas que busquem prevenir e garantir a segurança e a integridade física dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste município, servidores e o público em geral que se encontram nas dependências das Unidades Escolares Municipais, sobretudo na manutenção de um ambiente escolar tranquilo e harmonioso.

Bem como, uma das atribuições da contratada:

Efetuar as rondas ostensivas pelas ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS pré-determinadas pela contratante. Os vigilantes não deverão se afastar de suas obrigações pré-estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizadas pela Contratante;

Contudo, a empresa vencedora não é empresa especializada, não possui vigilantes, somente vigias, neste sentido, não há possibilidade de atingir o objetivo da contratação, uma vez que o Edital em seu Termo de Referência refere-se à função de vigilantes, inclusive com 3 vagas exclusivas para vigilantes.

Desta forma, é evidente que a empresa **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA** não atende aos requisitos mínimos exigidos pela legislação para EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA**, **tornando a empresa INABILITADA**.

A não observação deste vício certamente trará prejuízos a administração pública, e principalmente as crianças que deveriam ter mais segurança com vigilantes especializados e não vigias despreparados.

4. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a ausência de capacidade técnica por não ser a empresa vencedora, uma empresa especializada em serviços de vigilância.**

Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUER o presente recurso remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos

Pede deferimento.

De Blumenau para Ponte Serrada, 04 de maio de 2023.



MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA